

CONTRATO Nº 003/2017/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP, TENDO POR OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE - AR CONDICIONADO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ nº 05.870.717/0001-08**, com sede à Rua Joaquim Murтинho, Centro Sul, Cuiabá-MT, CEP: 78.020-290, neste ato representada por **HITLER SANSÃO SOBRINHO**, brasileiro, RG nº 2060435-1 SSP/MT, CPF nº 029.309.581-70, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo de **Adesão Carona nº 014/2016/ALMT**, referente ao presente **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE - AR CONDICIONADO**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Nº 10.520/2003, Decreto Estadual nº. 7217/2006, como também as propostas apresentadas, que ora integram este Contrato, independentemente de transcrição, e, também em conformidade com as disposições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na aquisição de Material Permanente – Ar Condicionado – proveniente da Ata de Registro de Preços nº 03/2016/TCE/MT – Pregão Presencial nº 01/2016 TCE/MT, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência, na proposta de preços apresentada, em consonância com a legislação vigente.

1.2. O Termo de Referência faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto nos artigos 54 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, que foi devidamente autorizado pela Autoridade Competente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E DA QUANTIDADE

3.1. Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrado neste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

3.2. Especificação e Quantidade

Item	Especificação	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
04	Condicionador de ar, tipo SPLIT - CASSETE - 220V - mínimo 22.000 BTU/h e máximo 24.000BTU/h - rotação fixa, tipo frio.	Unid	2	R\$ 2.690,00	RS 5.380,00
13	Condicionador de ar, tipo SPLIT - CASSETE - 220V - 60.000 BTU/h - rotação fixa, tipo frio.	Unid	3	R\$ 10.360,00	RS 31.080,00
TOTAL				RS 36.460,00	

3.3. Os equipamentos devem ter assistência técnica local ou a **CONTRATADA** deve responsabilizar-se pelo transporte, conserto e entrega do material.

3.4. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 36.460,00** (trinta e seis mil e quatrocentos e sessenta reais), que serão pagos mediante Ordens de Fornecimento ou Serviço, a serem emitidas conforme as necessidades da ALMT.



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos e prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes neste Contrato.

4.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital, ao Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

5.1. A **CONTRATADA** deverá responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material.

5.2. Responde ainda a **CONTRATADA** por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios ou instalações de propriedade da **CONTRATANTE**, constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA JUSTIFICATIVA

6.1. A referida Aquisição se faz necessária para atender o novo consultório odontológico, nova bilheteria do teatro, e demais demandas da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, além de manter uma temperatura adequada para o ambiente de trabalho, garantindo conforto térmico aos Membros, Servidores e Público local.

6.2. Além disso, trata-se de condicionadores de ar com classe de consumo recomendável, proporcionando redução do consumo de energia, contribuindo para o programa de Eficiência Energética, Norma ABNT NBR ISSO 50001-2011, como também viabilizando um amplo atendimento ao princípio da economicidade, além de garantir a real aplicação do Princípio Constitucional da Eficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Forma de Entrega

7.1.1. Os produtos objeto desta contratação deverão ser novos e de primeiro uso, e entregues em embalagem original, lacrados e/ou fechados, em conformidade com as especificações constantes na



proposta de preço bem como, com a descrição do item, no – Termo de Referência, mediante Termo Circunstanciado, da seguinte forma:

7.1.2. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação e quantitativo, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias do período de provisoriedade.

7.1.3. DEFINITIVAMENTE, após verificação da quantidade e qualidade, com a consequente aceitação dos mesmos.

7.1.4. O prazo para a **CONTRATADA** iniciar a entregar os produtos ou substituição de algum produto viciado ou defeituoso é de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da notificação;

7.1.5. À **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada na Ata.

7.1.6. O prazo de entrega do produto ou para início da prestação do serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

7.1.7. Para os fins previstos neste item, a **CONTRATADA** deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

7.2. Prazo de Entrega

7.2.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10(dez) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATADA**.

7.2.2. Os produtos deverão ser entregues na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso junto a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Av. André Antônio Maggi, lote 06 setor A, CPA, CEP: 78049-901 – Cuiabá-MT no horário das 08:00 horas as 18:00 horas.

CLAÚSULA OITAVA - PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

8.1. Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA NONA - LOCAL DE ENTREGA

9.1. A entrega dos BENS será na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, Edifício Governador Dante



Martins de Oliveira, sito a Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CEP 78.049-901, Cuiabá, Mato Grosso, em dias úteis, com “*pré agendamento*” das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Garantia mínima de 02 (dois) anos fornecida pelo fabricante. Os serviços de assistência técnica para consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação deverão ser feitos imediatamente após sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer o objeto deste Contrato pelos preços contratados de acordo com os prazos fixados com as especificações sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**;

11.2. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE**;

11.3. Refazer as suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

11.4. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e contratação exigidas da sua assinatura, inclusive quanto ao padrão de qualidade dos serviços;

11.5. Observar os aspectos relacionados à segurança e sigilo das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

11.6. Para todos os fins de direito, a **CONTRATADA** é empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados nenhum vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, correndo por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos;

11.7. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais que possam advir direta ou indiretamente a **CONTRATANTE** ou ainda a terceiros, por ela causados no cumprimento deste Contrato;

11.8. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;



- 12.2. Efetuar o pagamento no prazo e condições avençadas;
- 12.3. Disponibilizar todas as informações e dados necessários à elaboração e execução dos serviços previstos neste Contrato;
- 12.4. Acompanhar, periodicamente, a execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, integridade, segurança e produtividade, necessários ao atendimento aos critérios de qualidade especificados neste Contrato;
- 12.5. Promover a fiscalização do andamento da execução do objeto, em termos quantitativos e qualitativos, podendo recusar qualquer item que não esteja de acordo com as especificações no Termo de Referência e neste Contrato;
- 12.6. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 12.7. Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;
- 12.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada e suas dependências;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.1. Os materiais deverão ser entregues acompanhados do certificado de garantia, o que será verificado pelo fiscal do contrato, quando da respectiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses contados da data de sua assinatura e vinculado a garantia mínima do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A supervisão dos serviços estará a cargo de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar as medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade do fornecimento realizado, bem assim o



acompanhamento de toda execução do contrato será realizada pelo Fiscal de Contratos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, designado através da Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará no termo contratual;

16.2. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e das despesas com transporte, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**;

16.3. Para cada contratação, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de licitação e conseqüentemente lançado Ata de Adesão nº 014/16 ao Pregão Presencial nº 01/2016/TCE-MT;

16.4. A **CONTRATADA** apresentará a nota fiscal/fatura na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – SAPI, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (válidas e regulares) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

16.5. O pagamento será depositado na conta bancária da **CONTRATADA** no prazo de 30 dias e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal/Fatura.

16.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais a **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA** para que regularize a situação;

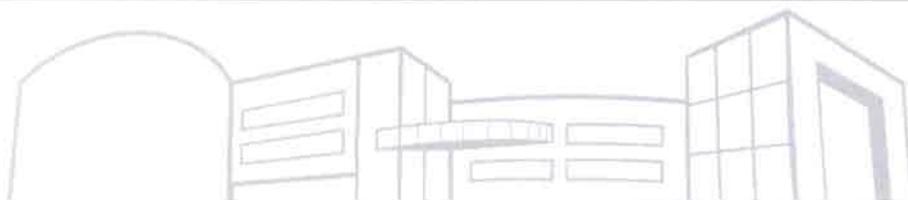
16.6.1. Na hipótese prevista no subitem 11.6, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, devidamente regularizados;

16.7. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros;

16.8. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com as especificações que integram este Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas nesta minuta de contrato pela **CONTRATADA** assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo,



mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta Minuta no Contrato e do Edital, sujeita à **CONTRATADA** a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

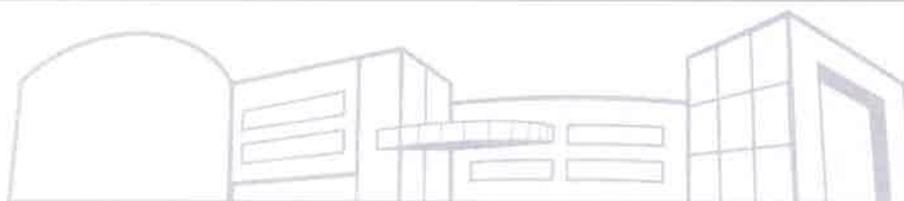
18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

18.3. Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 05 (cinco) anos, e,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**.

18.4. A **CONTRATADA** que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

18.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente



para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

19.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

20.2. A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

20.2.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

20.2.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

20.2.3. Será permitida a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a **CONTRATADA**, desde que esta se responsabilize pelo seu serviço e consequente garantia.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

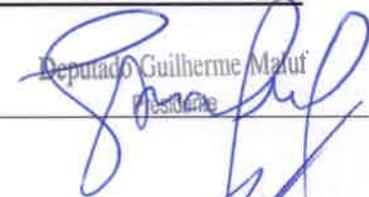
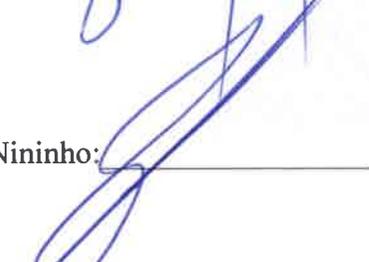
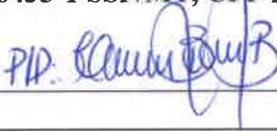
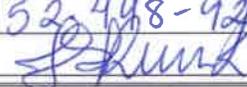
Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	3.3.90.39.00.00.00	100

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

22.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 11 de janeiro de 2017.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Guilherme Maluf: <u></u> <small>Deputado Guilherme Maluf Presidente</small></p> <p>Presidente</p> <p>Ondanir Bortolini – Nininho: <u></u> <small>1º Secretário</small></p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP</p> <p align="center">CNPJ nº 05.870.717/0001-08</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">HITLER SANSÃO SOBRINHO</p> <p align="center">RG nº 2060435-1 SSP/MT, CPF nº 029.309.581-70</p> <p>Assinatura: <u></u> <small>PP. Claudio Bui B</small></p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Luiz da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.392.413-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: <u></u></p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Guilherme Maluf</u> RG Nº: <u>20716669</u> CPF Nº: <u>040.998.791-99</u> ASSINATURA: <u></u></p>

10 / 10



